



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13445 , DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera redação do *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 11515, de 28 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º do Decreto nº 11515, de 28 de fevereiro de 2005, que “Regulamenta a Lei nº 1352, de 9 de julho de 2004, que “Institui na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia o Processo Administrativo por Danos ao Erário””, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É de competência do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, do Chefe do Gabinete Militar da Governadoria, da Corregedoria e dos Coordenadores Regionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a instauração do Processo Administrativo por Danos ao Erário, em conformidade com a Lei que o instituiu.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILASIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania